

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/05/2023

C. Lago
Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Gil Carlos

para relatar.

Em ____/____/____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 98 DE 2023.

EMENTA: “*DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO E O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE NO ESTADO DO PIAUÍ, DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO PAULO – AESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Antônio Henrique Pires que “**dispõe sobre a declaração e o reconhecimento de utilidade no estado do Piauí, da associação esportiva são Paulo – AESP, e dá outras providências**”.

Em sua justificativa o nobre parlamentar apresentou a importância do reconhecimento da utilidade pública, fazendo menção à relevante atuação da Associação na promoção esportiva, campeonatos, torneios, competições e intercâmbio com entidades congêneres, participação de ações cívicas e patrióticas, promoção de reuniões de caráter cultural, social, artístico, desportivo e recreativo e etc. Ao qual tem como objetivo promover pesquisas, estudos, consultorias e planejamentos públicos e privados para o aperfeiçoamento do esporte, além de atividades de desportos amadores entre seus associados, com atuação sem qualquer vinculação política ou partidária.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de maio de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, não possuindo nenhum vício formal em sua propositura, quanto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

É evidente que a entidade em questão possui uma atuação de extrema relevância dentro do Estado do Piauí. Além disso, a análise da documentação apresentada confirma que ela está em pleno funcionamento, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo art. 2º da Lei Ordinária nº 5.447/2005.

No que diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, ela se baseia na competência legislativa estabelecida no art. 25, § 1º da Constituição Federal, que afirma: "Compete aos Estados as atribuições que não lhes sejam proibidas por esta Constituição".

No âmbito do Estado do Piauí, é importante observar a Lei Ordinária nº 5.447, de 24/05/2005, a qual estabelece que "as sociedades civis, associações com atividades sociais, recreativas ou esportivas, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e de fins culturais, bem como as fundações constituídas no Estado do Piauí, que atuem de forma altruísta em benefício da coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram as normas estabelecidas nesta Lei".

Além dos aspectos mencionados anteriormente, é fundamental ressaltar a importância da prática esportiva e o incentivo ao esporte no âmbito do Estado do Piauí. A promoção de atividades esportivas e o estímulo à participação da população em práticas saudáveis são elementos essenciais para o desenvolvimento social, físico e emocional dos cidadãos.

O Estado do Piauí reconhece a relevância do esporte como um instrumento de inclusão social, melhoria da qualidade de vida e formação de valores como trabalho em equipe, disciplina e respeito. Por meio do fomento ao esporte, busca-se criar oportunidades de acesso à prática esportiva para todas as camadas da sociedade, contribuindo para a promoção da igualdade e o combate às desigualdades sociais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nesse contexto, as sociedades civis, associações e fundações que atuam no campo esportivo desempenham um papel fundamental. Ao serem declaradas de utilidade pública, elas recebem reconhecimento oficial por sua contribuição para o desenvolvimento esportivo e para a melhoria da qualidade de vida da população piauiense. Isso abre portas para parcerias institucionais, captação de recursos e possibilidade de realização de projetos esportivos de maior alcance e impacto.

Portanto, é imprescindível valorizar e incentivar a atuação das entidades esportivas no Estado do Piauí, reconhecendo sua relevância na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e bem-estar. O reconhecimento de utilidade pública é um mecanismo que fortalece e legitima essas instituições, impulsionando o desenvolvimento do esporte e ampliando suas possibilidades de impacto positivo na sociedade.

Para obter o reconhecimento de utilidade pública efetivo para as sociedades civis, associações e fundações estabelecidas ou sediadas no Estado do Piauí, é necessário atender a certos requisitos conforme estipulado no art. 2º da mencionada lei.

Preenchidos tais requisitos, merecido pois, tal reconhecimento e aprovação do aludido PLO nº 98/2023.

Ademais, a competência legislativa, bem como da inexistência de inconstitucionalidade formal e material, conclui-se que o Projeto de Lei nº 98/2023 está em conformidade com as regras e procedimentos previstos na Constituição para elaboração de uma norma, além de não ferir princípios, direitos e garantias assegurados pela Constituição. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 98/2023.

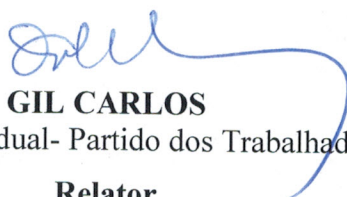
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- () Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.


GIL CARLOS
Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores
Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de ____ 2023.

